



152  
**Câmara Municipal de São Paulo**

Folha n.º 1 de proc.  
n.º 1421 de 19 95  
*Ed. S. Paulo*

**PROJETO DE LEI**

01 - PL  
01-1421/1995

LIDO HOJE 12 DEZ 1995  
ÀS COMISSÕES DE:  
*CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA*  
*ED. S. P., MEIOR E MELHORES*  
*S. SAÚDE, ORÇAMENTO, S. P. E. TR. E M. S. P.*  
*E. S. P. E. O. S. P.*  
  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Permite o Executivo destinar 10% de todo Projeto Cingapura construído no Município de São Paulo, aos policiais militares que residem em favelas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo permitido a destinar 10% de todo Projeto Cingapura construído no Município de São Paulo aos policiais militares que residem em favelas.

Art. 2º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para cumprir os dispositivos da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995

SEÇÃO DE REVISÃO  
12 DEZ 1995  
-DT. 10-

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A propositura tem como escopo, beneficiar uma classe que vem sendo sacrificada ao longo dos anos, pois nada mais justo do que ajudar os policiais militares que tanto zelam pela segurança de nosso município.

Outro fator positivo na iniciativa, é o fato de que esses policiais militares residindo nos locais apontados no Projeto, os mesmos atuarão como fiscais da ordem e da segurança, pois poderão denunciar qualquer atitude estranha que venha ocorrer nas referidas moradias.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande relevância social, pois visa oferecer maior segurança e comodidade aos cidadãos paulistanos, APELO aos nossos Eméritos Pares a imediata aprovação deste projeto convertendo-o em lei.